



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 - CEP 13620 - Santa Cruz da Conceição - Estado de São Paulo

LEI Nº 596 DE 30 DE JUNHO DE 1.982

Autoriza a permuta de área municipal, -
situada no perímetro urbano da cidade, -
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado -
a alienar, por permuta, área de terreno de propriedade municipal -
situada à Rua Augusto Gavazza, ao lado do Conjunto Habitacional -
"Augusto Gavazza", avaliada em Cr\$28.428,40 (Vinte e oito mil, qua-
trocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos), por outra
de propriedade particular, avaliada em Cr\$70.371,00 (setenta mil, -
trezentos e setenta e um cruzeiros), situada na Rua Vereador Car -
los Albers Junior, nesta cidade.

Artigo 2º - As áreas referidas no artigo anterior,
configuradas nas plantas anexas de nºs. 001/82 e 002/82, rubrica -
das pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal como par -
tes integrantes desta lei, assim se descrevem: I - área de proprie -
dade municipal: mede 13,00 metros (treze metros) de frente para a -
Rua Augusto Gavazza, confrontando pelo lado direito com imóvel de -
propriedade de José Ferreira dos Santos Filho, numa distância de -
19,88m (dezenove metros e oitenta e oito centímetros); à esquerda -
e nos fundos, nas distâncias de 19,88m (dezenove metros e oitenta -
e oito centímetros) e 13,00m (treze metros) confrontando, respecti -
vamente, com o remanescente do Próprio Municipal e com terreno de -
propriedade de Benedito Alves de Godoy, encerrando uma área de -
258,44m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta -
e quatro centímetros quadrados); II - área de propriedade particu -
lar: mede 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de frente pa -
ra a Rua Vereador Carlos Albers Junior, confrontando à direita e à
esquerda com remanescente de propriedade de Benedito Correia Barbo -
za, na distância de 42,00m (quarenta e dois metros) respectivamen -
te, e nos fundos, com próprio da Prefeitura Municipal, na distân -

Muller



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 - CEP 13620 - Santa Cruz da Conceição - Estado de São Paulo

2.


cia de 13,30m (treze metros e trinta centímetros), encerrando uma área de 558,50m² (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

Artigo 3º - Os valores mencionados no artigo 1º - serão atualizados pelo órgão competente da Prefeitura, quando da efetivação da permuta, se necessário, devendo a diferença que surgir, relativa à torna, ser paga no ato da respectiva escritura.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de junho de 1.982.


RUY DE AVELAR LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta - Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos, na data supra.


RINALDO ALBERTO TESSARI

Respondendo pela Secretaria da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo.

PLANTA Nº 001/82

73,30m

Remanescente de propriedade de BENEDITO CORREIA BARBOZA.

Terreno de Propriedade do Sr. BENEDITO CORREIA BARBOZA.

Remanescente de propriedade de BENEDITO CORREIA BARBOZA.

558,50m²

42,00m

42,00m

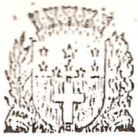
CARLOS TESSARI HABERMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ruy de Abreu Leme
PREFEITO MUNICIPAL

13,30m

RUA VEREADOR CARLOS ALBERS JÚNIOR

RUA ANTONIO MOURÃO

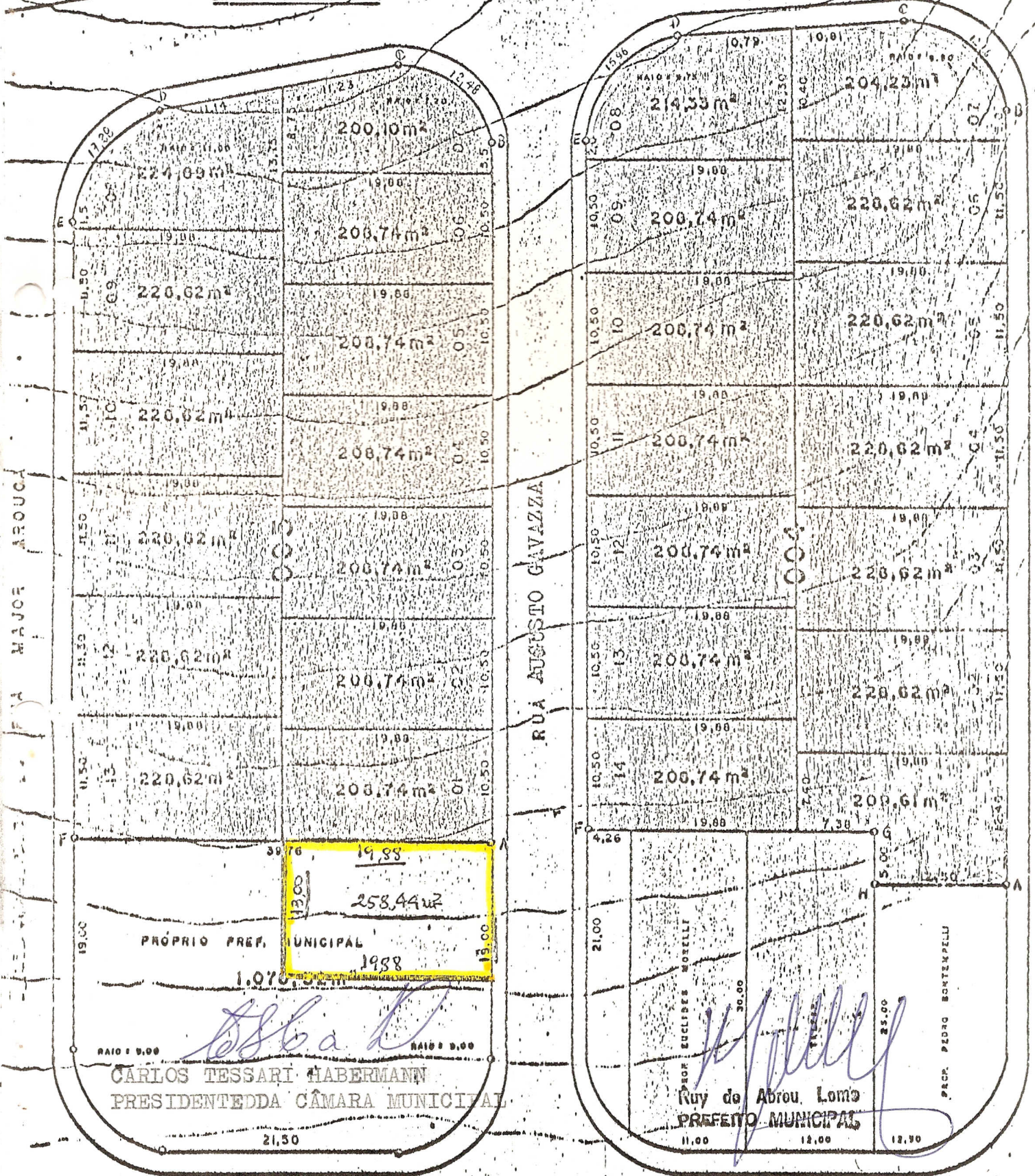


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiricá, 970 — CEP 13690 — Santa Cruz da Conceição

PLANTA 02/82

RUA LIBERDADE



PRÓPRIO PREF. MUNICIPAL
1988
258,44 m²
1,070

Carla Tessari Habermann
CARLOS TESSARI HABERMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PR. PEDRO BORTEMPELLI

Ruy de Abreu Leme
Ruy de Abreu Leme
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VEREADOR CARLOS ALBERS JUNIOR